

Foi membro de júri de vários procedimentos concursais de recrutamento (dirigentes e trabalhadores)

Foi membro de júri ou de comissão de diversos processos de aquisição de bens e serviços, e de empreitadas de obras públicas.

Exercício de atividades de coordenação

Entre setembro de 1999 a fevereiro de 2009, coordenou o Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), tendo como principais tarefas e responsabilidades:

Elaboração de pareceres e informações de natureza jurídica, de apoio à decisão da Direção;

Preparação de instrumentos jurídicos (protocolos, acordos, contratos e regulamentos);

Emissão de pareceres de âmbito disciplinar e de inquéritos;

Coordenação do contencioso do INSA, I.P. (de setembro de 1999 a fevereiro de 2009).

Em junho de 2004 foi nomeada responsável máxima pelos serviços jurídicos do INSA, competindo-lhe representá-lo em juízo, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro.

Desde 2002, coordenação do apoio jurídico no âmbito da elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos nos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas do INSA, I. P.

Outras atividades

Responsável pela elaboração da proposta de Lei Orgânica do INSA, I. P., respetivos Estatutos e Regulamento Interno (2007/2008/2009);

Apoio à Direção em matéria de particular complexidade técnico-jurídica de Recursos Humanos do INSA, I. P., (SIADAP, elaboração de Mapas de Pessoal);

No âmbito do Programa da Reforma da Administração Pública (PRACE), foi responsável pela elaboração dos Mapas de Fusão decorrentes da extinção do Instituto de Genética Médica Jacinto Magalhães e integração das suas atribuições no INSA, I. P. (Lei Orgânica do INSA, I. P.);

Coordenação interna do programa de estágios profissionais na Administração Pública (PEPAP);

Membro do *staff* do Plenário do Conselho Científico do INSA, na qualidade de perita na área jurídica, e apoio jurídico à Comissão Coordenadora do mesmo Conselho (desde 2000 até fevereiro de 2009);

Membro da Comissão de Ética do INSA, de fevereiro de 2005 até 1 de agosto de 2007.

Grupos de trabalho

Integrou um grupo de trabalho sobre avaliação do regime jurídico dos dispositivos médicos ativos e dos dispositivos médicos implantáveis ativos, com vista à transferência das competências de autoridade competente para o INFARMED.

Integrou a Comissão Técnica Portuguesa de Normalização (CT) na área de “Gestão de Recursos Humanos” — Instituto Português da Qualidade.

Participação nas reuniões do Secretariado Técnico do Conselho Nacional da Qualidade na Saúde — CNQS, com elaboração da proposta do Regulamento Interno

Atividades pedagógicas

O Novo Regulamento do Horário de Trabalho

Mobilidade Interna na Administração Pública

Formadora da equipa de codificadores do INS/1998

Formadora da equipa de codificadores do INS/1995

208177123

Despacho n.º 13147/2014

A Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, que define o regime jurídico dos cursos EFA e das formações modulares certificadas, estabelece, no n.º 2 do artigo 43.º, que para a obtenção de uma qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), na sequência da conclusão com aproveitamento de um percurso de formação modular que permite finalizar o respetivo percurso de qualificação, é exigido um processo de validação final perante uma comissão técnica.

Por sua vez a Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), estabelece, no n.º 2 do seu artigo 35.º, que as competências das comissões técnicas dos Centros Novas Oportunidades passam a ser assumidas pelos CQEP, de acordo com regulamento a definir pela ANQEP, I. P., através de despacho a publicar no *Diário da República*.

Assim, tendo em conta o disposto nas portarias supra referidas, e após deliberação do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualifi-

cação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), de 17 de outubro de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento das Comissões Técnicas, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

21 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO

Regulamento das Comissões Técnicas previsto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março

1 — São competentes para emissão dos documentos de certificação resultantes da conclusão com aproveitamento de um percurso de formação modular, que permite finalizar um percurso de qualificação do CNQ, independentemente da forma como esse percurso foi iniciado, os CQEP promovidos por agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundários públicos, por centros de gestão direta ou de gestão participada da rede do IIEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, com autonomia pedagógica ou por escolas profissionais.

2 — O processo conducente à emissão dos documentos de certificação a que se refere o número anterior é desencadeado por requerimento do candidato, o qual é acompanhado por todos os comprovativos referentes à certificação visada, que não se encontrem previamente registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

3 — No caso da conclusão de uma qualificação de dupla certificação, o CQEP deverá arquivar cópia do documento que atesta a realização da formação prática em contexto de trabalho ou do documento que atesta a sua dispensa, nos termos previsto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

4 — Sempre que o requerimento previsto no n.º 2 seja apresentado num CQEP que não reúna as condições previstas no n.º 1 do presente despacho, deve o mesmo ser encaminhado para outro CQEP, próximo da área de residência e ou local de trabalho do candidato, ou outro que declaradamente lhe seja mais conveniente, que reúna as referidas condições.

5 — O procedimento de verificação dos comprovativos apresentados pelo candidato e o seu registo no SIGO, bem como o procedimento de verificação da informação previamente registada nesta plataforma, são da responsabilidade da entidade promotora do CQEP.

6 — O procedimento a que se refere o número anterior incide, para além da verificação das condições de conclusão do percurso de qualificação que se pretende ver certificado, na verificação da data de conclusão da última formação modular, de modo a garantir que a certificação se realiza de acordo com o referencial de qualificação do CNQ em vigor àquela data.

7 — Se da verificação a que se referem os números anteriores resultar que o candidato não concluiu o respetivo percurso de qualificação, a equipa do CQEP indica as unidades de competência (UC) e ou unidades de formação de curta duração (UFCD) em falta e informa sobre as entidades formadoras, próximas da sua área de residência e ou local de trabalho ou que declaradamente mais lhe convenham, nas quais as mesmas podem ser realizadas.

8 — A informação técnica de suporte à verificação, registo e emissão dos documentos de certificação consta do manual de utilizador disponível na plataforma SIGO.

208179716

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12099/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de setembro de 2014, com Maria da Saudade Sousa Santos Ferreira Luís, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor compreendido entre a 4.ª e a 5.ª posição da categoria e ao nível remuneratório compreendido entre o 10 e 11 da tabela remuneratória única, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da LTFP.

13 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

208172239